



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Lei nº 2.286, de 15 de fevereiro de 2.018

"Dispõe sobre autorização de abertura de crédito adicional especial para os fins que especifica, e dá outras providências".

Francisco Sergio Clapis,, Prefeito Municipal de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VIII e XXV, do artigo 77, da Lei Orgânica do Município,

Faz Saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 08 de fevereiro de 2.018, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal aprovado pela Lei nº. 2.267 de 16 de outubro de 2.017, crédito adicional especial no valor de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais) destinados ao atendimento das despesas com gêneros alimentícios para fornecimento de merenda escolar observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática seguintes:

Créditos Especiais

1 - Prefeitura Municipal de Taiuva	
02.03 – Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer	
02.03.00 – Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer	
12 – Educação	
12.306 – Alimentação e Nutrição	
12.306.0009 – Educação Básica/Fundamental	
12.306.0009.2.026 – Aquisição gêneros alimentícios para merenda escolar da E.B.	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$ 13.000,00
0.05.11 - 212.002 – PNAE – Creche	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$ 15.000,00
0.05.11 - 213.002 – PNAE – Pré-Escola	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$ 12.000,00
0.05.11 - 230.002 – PNAE – Ensino Médio	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$ 1.000,00
0.05.11 - 240.001 – PNAE – AEE	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$ 5.000,00
0.05.11 - 200.015 – PNAE – EJA	
TOTAL.....	R\$ 46.000,00

X
@



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 2º - Os créditos de que trata o artigo anterior serão cobertos com os recursos da anulação parcial de dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme prescrição do inciso III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964, na seguinte conformidade:

Anulação

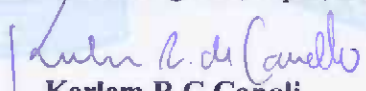
1 - Prefeitura Municipal de Taiuva	
02.03 - Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer	
02.03.00 - Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer	
12 - Educação	
12.306 - Alimentação e Nutrição	
12.306.0009 - Educação Básica/Fundamental	
12.306.0009.2.026 - Aquisição gêneros alimentícios para merenda escolar da E.B.	
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	R\$ 46.000,00
0.05.11 - 200.002 - FNDE - PNAE	

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taiúva, 15 de fevereiro de 2018.


Francisco Sérgio Clapis
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.


Kerlem R C Canoli
Diretora do DEPLAN